



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0299 / 2002

De 03 de Dezembro de 2.002

“Concede Subvenções e Contribuições e da outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – M.G., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

SUBVENÇÃO AO UNIÃO FUTEBOL CLUBE	4.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. PRODUTORES RURAIS	3.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA	15.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	3.000,00
SUBVENÇÃO AO CRUZ DE MALTA FUT. CLUBE	4.000,00
TOTAL GERAL	29.000,00


Art. 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada a apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 03 de Dezembro 2.002.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal